



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO Nº: 009/05

-PARECER Nº: 010/05-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 09/ NOVEMBRO / 2005

-CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

-INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTO: **Aprecia as Instruções de Matrículas 2006, da SMED/Toledo, para a Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino e da Proposta de Calendário Escolar para 2006.**

- RELATOR : Conselheiro FLÁVIO VENDELINO SCHERER

I- RELATÓRIO

Pelo Ofício nº 177/2005, de 03 de novembro de 2005, a Secretaria Municipal de Educação de Toledo, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/Toledo, para conhecimento, expediente com as Instruções de Matrículas 2006 e a Proposta do Calendário Escolar para o ano letivo de 2006, da Secretaria Municipal de Educação de Toledo.

Além do ofício, o processo se compõe dos seguintes anexos: Instruções para Matrículas – 2006; Anexo 01 – Informações sobre o número de matrículas 2006, com as informações até 22/ dezembro /2005; Anexo 02 – Informações sobre o número de matrículas para 2006, com as informações até 08/ fevereiro /2006; Quadro da Estatística Geral – 2005; Proposta de Calendário Escolar 2006.

II- NO MÉRITO

As competências da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Toledo, estão respaldadas pelos artigos 8º, 11 e 18 da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, pela Lei Municipal nº 1.857/2002, de 18 de dezembro de 2002, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e pelos termos do Decreto Municipal nº 330/03, que homologou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

Está a SMED/Toledo legitimada pela Lei do Sistema, para estabelecer as instruções normativas de caráter administrativo, e o faz com a devida antecedência para melhor orientar as escolas e a comunidade.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Lamentavelmente a Lei 11.114/05 alterou artigos da LDB – Lei nº 9394/96 sem a suficiente discussão de seu impacto entre os profissionais da educação e na administração das redes escolares dos municípios. Da mesma forma, o fez o Conselho Nacional de Educação, através da emissão do Parecer CNE/CEB nº 06/2005 e da Resolução CNE nº 03/2005, propondo alterações significativas em relação ao atendimento à nova faixa etária para matrícula obrigatória à 1ª série do Ensino Fundamental a partir do ano letivo de 2006.

Como o Sistema Estadual de Ensino do Paraná e os Sistemas Municipais de Ensino organizados no Estado do Paraná não conseguiram colaborativamente avançar nas discussões sobre a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos, a SMED/Toledo emitiu instruções para matrícula para o Ensino Fundamental ainda com duração de 08 anos, tornando apenas obrigatório o cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 11.114/05, isto é, matriculando todas as crianças que completarem 06 anos de idade até o dia 01 de março de 2006.

Como o Sistema Municipal de Ensino de Toledo também ainda não emitiu normas próprias para matrícula dos anos iniciais do Ensino Fundamental, seguem-se as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná para este nível de ensino, nos termos da Deliberação nº 002/2003-CME/Toledo.

Já de forma diversa, o SME/Toledo deve seguir suas normas próprias para EJA, Educação Especial e para a Educação Infantil, que o CME/Toledo já fixou em Deliberações próprias.

Em relação às Instruções para Matrícula – 2006, as mesmas estão claramente propostas, estabelecendo datas para a realização das matrículas para ingresso à 1ª série, para as demais séries, para os remanescentes, para a Pré-Escola e para EJA; que documentos são necessários à matrícula, algumas observações e esclarecimentos, destacando as informações sobre a idade para a Pré-Escola, de ingresso à 1ª série e para EJA-Fase I; destaca também o número máximo de alunos por sala ou turma, e por fim esclarece que o Sistema Municipal de Ensino de Toledo cumprirá o previsto na Lei Federal nº 11.114/05, em relação à idade para matrícula à 1ª série. Seguem ainda, em anexo, modelos de formulários estatísticos para informações à SMED.

Em relação ao Calendário Escolar 2006, o CME/Toledo também já estabeleceu critérios relativos à definição do Calendário Escolar das escolas da rede municipal, constantes na Deliberação nº 002/04-CME/Toledo, e que visam sobretudo abrir as discussões também com as escolas da rede pública, as mantenedoras privadas de Educação Infantil e o Sistema Estadual de Ensino através do NRE-Toledo, com o objetivo especial de atender questões relativas a feriados, recessos, transporte escolar, planejamentos, conselhos de classe, jogos escolares, capacitações ou formação continuada, férias docentes e administrativas, eventos diversos e interesses comuns.

A Proposta de Calendário 2006 da SMED prevê 200 dias letivos, com 101 no 1º semestre e 99 no 2º semestre; o início das atividades docentes, com o Planejamento, será no dia 01 de fevereiro; o início das aulas será no dia 07 de fevereiro e o encerramento do ano letivo está previsto para o dia 15 de dezembro. O Calendário traz também outras informações e previsão de atividades, conforme proposta em anexo.

Sugere-se que esta Proposta de Calendário fique mais precisa em seu cabeçalho, afirmando que se refere às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de EJA, e ainda, das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.

Conforme estabelece a Deliberação nº 002/04-CME/Toledo, é de competência da SMED, analisar e aprovar os calendários escolares das instituições públicas municipais de Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e de EJA-Fase I, e de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

A Secretaria Municipal de Educação, também deverá, durante o ano de 2006, definir melhor a compreensão e encaminhar para regulamentação, o entendimento e a compreensão de “hora-atividade”, bem como o objetivo dos dias previstos em Calendário, destinados para esta atividade.

Cabe à SMED alertar as direções e as secretarias das escolas municipais, para a observância correta da idade para matrícula à 1ª série, procurando não abrir qualquer precedente sem o devido respaldo legal.

III- VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto, este CME/Toledo tomou conhecimento do Ofício nº 177/2005, e de seus anexos, de 03 de novembro de 2005, da SMED/Toledo, com as Instruções para Matrículas - 2006 e a Proposta de Calendário Escolar 2006.

Dá-se por apreciado o processo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Conselheiro Relator

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.

Toledo, 09 de novembro de 2005.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons.Flávio Vendelino Scherer, Relator.....
- Cons.Maria Helena Recalcatti, Pres. da Câmara:.....
- Cons.Iracema Maria de Sá,Vice-Presidente da Câmara:.....
- Cons.Maria Regina Bach:.....
- Cons.Pedro Aloísio Webler:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 09 de novembro de 2005.

Assinaturas do Relator e da mesa executiva:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini, Presidente em exercício do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Janice Aparecida de Souza Salvador:.....
- Cons. Cleci Chini Fabrício do Santos:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons.Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons.Iracema Maria de Sá:.....
- Cons.Maria Regina Bach:.....
- Cons.Pedro Aloísio Webler:.....